



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, disciplinadas pelo Decreto Municipal nº 1.480/24 e Decreto Municipal nº 1.482, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2024 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2024

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1.480/2024, DECRETO MUNICIPAL Nº 1.482/2024.

OBJETO: A presente Licitação tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E DE MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**, conforme as especificações contidas nos projetos e demais documentos que integram este Edital de Licitação.”

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO PROPOSTAS: 30 de setembro de 2024

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até as 08:30 horas de 15/10/2024

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 15/10/2024

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

ATO Nº 194/2024: (Agente de Contratação)

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ 2.102.200,00

MODO CREDENCIAMENTO: CREDENCIAR AO PREÇO REGISTRADO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – <https://ammlicita.org.br/> esclarecimentos.

Maiores informações: Tel: (32) 3742-1167 site: www.fervedouro.mg.gov.br, pelo e-mail compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br ou na Sede da Prefeitura Municipal de Fervedouro.

Telefones: (32) 3742-1167 ou 1590

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h00min. e de 13h00min às 16h00min.

OBS: O prazo de vigência do presente credenciamento dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, ficando aberto durante todo esse período para novos credenciamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraselicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2024

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2024

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Concorrência Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br) a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. RONALDO SILVÉRIO XISTO, Agente de Contratação, designado pelo Ato nº 194/2024, e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 1.480/2024, Decreto Municipal nº 1.482/2024** e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal Fervedouro/MG, através do site: www.fervedouro.mg.gov.br, pelo e-mail compraselicitacoes@fervedouro.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal Fervedouro, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO PROPOSTAS: 30 de setembro de 2024

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até as 08:30 horas de 15/10/2024

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 15/10/2024

2- OBJETO

2.1. - Constitui objeto da presente licitação: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E DE MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO.**

2.2. – O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 1.492/2024 e art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

2.3 – O Credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO** empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Fervedouro, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município de Fervedouro, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste CREDENCIAMENTO;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

3.2.11 – Empresas que se enquadrem no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

4.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: www.licitardigital.com.br.

4.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

4.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5 - Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

5- DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

Os interessados deverão estar previamente cadastrados Na Licitar e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

5.1.1 - Descrição detalhada do objeto.

5.1.2 - Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, E MARCAR OS ITENS QUE TEM INTERESSE EM CREDENCIAR.

5.2 - Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

5.3 - No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 - A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5 - NO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO COM A INDICAÇÃO DE SUA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR, O INTERESSADO ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.6 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.7 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.8 - O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.9 - Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6- DA HABILITAÇÃO

6.1- Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), deverão ser inseridos no campo documentos.

6.2- Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.3 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

6.4 - O órgão credenciante terá o prazo de até 10 (DEZ) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

6.5 - Será verificado se o interessado ASSINALOU, todas as declarações em campo próprio do sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



6.6 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.7 - A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.8 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.8.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

6.8.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

6.9 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

7 – DOS RECURSOS

7 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.3.1 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

7.3.2 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão;

7.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7 - O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

7.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Compras e Licitações, no endereço Honório Rua Honório Pedrosa Ferraz, 25, centro, Fervedouro/MG, CEP: 36.815-000, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 176 da Lei 14.133/2021.

8 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 1.491/2024, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

IV.1 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

IV.2 - compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) Município de Fervedouro (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo(a) Município de Fervedouro ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 - O(A) Município de Fervedouro/MG deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



8.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9 – DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1 - O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

10- DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3 - O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de ATÉ 5 (CINCO) dias.

10.4 - O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicafe para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.6 - O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (DOZE) MESES podendo ser renovado por igual ou sucessivo período, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.7 - Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8 - É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11 - CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

11.1 - Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

1.1.1 - Em caso de urgência a oficina que estiver com disponibilidade no momento.

1.1.2 – Seguir uma ordem de distribuição de serviços (carro foi para oficina A, o próximo vai para B e .assim sucessivamente entre os credenciados).

12 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 - O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2 - Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 - A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4 - Será realizado o desc credenciamento quando houver:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



12.4.1 - pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 (QUINZE) dias;

12.4.2 - perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3 - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.4.4 - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5 - O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6 - Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7 - Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1 - O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze), a contar de sua publicação.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal AMM LICITA - <https://ammlicita.org.br/>. www.licitardigital.com.br.

14.5 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.5.1 - ANEXO I - Termo de Referência

14.5.2 - Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.5.3 - ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Fervedouro/MG, 25 de setembro de 2024.

APARECIDA FUMIAN COSTA BARBUTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIDADE COMPETENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste termo o credenciamento de empresas para prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves, pesados e máquinas da Prefeitura Municipal de Fervedouro, conforme especificações e quantitativos da planilha abaixo:

LOTE I - Veículos De Passeio – Gasolina/Álcool

Marca/Modelo	Ano	Placa	Combustível	Setor
RENALT /DUSTER	2022	RUI-8I93	Alc./Gasolina	Administração
Fiat/Strada Endurance Cs	2021	RNL-8D86	Alc./Gasolina	Agricultura
Fiat/Strada Endurance Cs	2021	RNL-8D83	Alc./Gasolina	Agricultura
CHEV/SPIN 18L AT PREMIER	2022	RVH-6C54	Alc./Gasolina	Assistência Social
I/FIAT CRONOS DRIVE 1.3	2022	SHD-0H40	Alc./Gasolina	Assistência Social
KWID ZEM 10MT	2019	QQM-5456	Alc./Gasolina	Assistência Social
KWID ZEM 10MT	2020	QXV-1I03	Alc./Gasolina	Assistência Social
Car/Caminhonete/Furgão	2016	PYU-8725	Alc./Gasolina	Educação
Kwid Zem 10mt	2020	QXV-1H59	Alc./Gasolina	Educação
VW/GOL MPI	2023	SHF-1A69	Alc./Gasolina	Educação
VW/GOL 1.0L MC4	2022	RTS-5I70	Alc./Gasolina	Educação
FIAT/DUCATO MINIBUS	2021	RMO-8G19	Diesel	Educação
Fiat/Mobi Easy	2016	PYU-8728	Alc./Gasolina	Saúde
Fiat Mobi Like	2022	RVG-2A31	Alc./Gasolina	Saúde
VW/GOL 1.0 GVI TRACK	2013	FJY-1891	Alc./Gasolina	Saúde
VW/GOL 1.0L MC4	2022	RTR-6E91	Alc./Gasolina	Saúde
VW/GOL 1.0L MC4	2022	RTR-6E92	Alc./Gasolina	Saúde
VW/GOL 1.0L MC4	2022	RTR-6E94	Alc./Gasolina	Saúde
VW/GOL 1.0L MC4	2022	RTR-6E96	Alc./Gasolina	Saúde
VW/GOL 1.0L MC4	2022	RTR-6E98	Alc./Gasolina	Saúde
VW/GOL 1.0L MC4	2022	RTR-6F00	Alc./Gasolina	Saúde
VW/GOL 1.0L MC4	2022	RTR-6F02	Alc./Gasolina	Saúde
VW/GOL 1.0L MC4	2022	RTR-6F04	Alc./Gasolina	Saúde
VW/GOL 1.0L MC4	2022	RTR-6F05	Alc./Gasolina	Saúde
VW/GOL 1.0L MC4	2022	RTR-6F06	Alc./Gasolina	Saúde
VW/GOL 1.0L MC4	2022	RTR-6F09	Alc./Gasolina	Saúde
VW/GOL 1.0L MC4	2022	RTS-5I69	Alc./Gasolina	Saúde
GOL TL MB	2017	QOI-9833	Alc./Gasolina	Saúde
GOL TL MB	2017	QOI-9834	Alc./Gasolina	Saúde
Renault/Sandero	2020	QQM-5489	Alc./Gasolina	Saúde
T CROSS HL TSI AE	2021	RMX-5J52	Alc./Gasolina	Saúde
Vw/Nova Saveiro Ce	2013/2014	OXG-4674	Alc./Gasolina	Saúde
Yamaha/Xtz 125k	2011/2012	OPF-9840	Gasolina	Saúde
Kwid Zem 10MT	2020	QXV-1J56	Alc./Gasolina	Saúde
Chevrolet/SPIN	2020	RFR-5C59	Alc./Gasolina	Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



Chevrolet/ONIX	2020	RFT-7H82	Alc./Gasolina	Saúde
Chevrolet/SPIN	2020	RGC-8I23	Alc./Gasolina	Saúde
FIAT/MOBI LIKE	2023	SHJ-6J80	Alc./Gasolina	Saúde
Fiat/Strada Freedom 13CD	2022	SHJ-6J91	Alc./Gasolina	Saúde
M.Benz/Masca Granmicro	2019	QPY-0990	Diesel	Saúde
I/Peugeot Expert Ambulância	2023	SHH-0C27	Diesel	Saúde
Fiat/Fiorino Green Ambulância	2023	SHX-6F38	Alc./Gasolina	Saúde
I/Mercedes benz Ambulância	2019	RFY-6H40	Diesel	Saúde
Chev/Spin 18l At Premier	2020	RFR-5C59	Alc./Gasolina	Saúde
Chev/Spin 18l At Premier - Caps	2023	SHQ-2E85	Alc./Gasolina	APAE
CHEVROLET/S10 LS DD4	2021	QXW-2B38	Diesel	Defesa Civil
Duster 20 D 4x4	2020	QXW-0D28	Alc./Gasolina	Polícia Militar
MMC/L200 TRITON SPO GL	2023	QXW-4J85	Diesel	Polícia Militar
Motocicleta XRE 300 ABS	2021	QXW-0G18	Alc./Gasolina	Polícia Militar
Motocicleta XRE 300 ABS	2021	QXW-0F71	Alc./Gasolina	Polícia Militar
RENAULT DUSTER	2023	QXW-3G74	Alc./Gasolina	Polícia Civil
FIAT/ARGO DRIVE 1.3	2022	QXW-3C70	Alc./Gasolina	Polícia Civil
Fiat/Strada fire flex 1.4	2012/2013	HLF-9346	Alc./Gasolina	Obra
Fiat/STRADA HD WK CC	2020	RFC-7J26	Álc./Gasolina	Obra
Fiat/STRADA HD WK CC	2020	RFC-2F26	Álc./Gasolina	Obra

LOTE II – Veículos Pesados - Diesel

Iveco Micro Ônibus	2023	SIR-3H76	Diesel	Educação
Iveco Micro Ônibus	2023	SIR-3H74	Diesel	Educação
Iveco Micro Ônibus	2023	SIR-3H65	Diesel	Educação
Iveco Micro Ônibus	2023	SIR-3H80	Diesel	Educação
Renault/Master Minibusl3	2024	RVK-3J48	Diesel	Educação
Ônibus Mercedes-Benz	2022	RUA-6H26	Diesel	Educação
Ônibus Mercedes-Benz	2022	RUA-6H28	Diesel	Educação
Ônibus M. Polo Volare V8L 4x4 EO	2013/2013	OQF-0939	Diesel	Educação
Ônibus M. Polo Volare V8L 4x4 EO	2013/2013	OQD-8672	Diesel	Educação
Ônibus M. Polo Volare V8L 4x4 EO	2013/2013	OQB-3999	Diesel	Educação
Ônibus VW 15-190 EOD	2013/2013	OQU-4849	Diesel	Educação
Ônibus Mercedes Bens 15.190	2013/2013	OQV-1039	Diesel	Educação
Ônibus VW/15.190	2010/2011	HLF-4812	Diesel	Educação
Ônibus VW/15.190	2010/2011	HLF-5343	Diesel	Educação
Micro ônibus/M B Induscar Piccol	2005	HMG 6679	Diesel	Educação
Ônibus VW	2012/2012	NXX-1G37	Diesel	Educação
Ônibus Iveco/Wayclass 70C17	2016/2016	PYG-2075	Diesel	Educação
Micro ônibus / M. B Induscar Piccol	2005	HMG 6672	Diesel	Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



I./ M. Benz 313 CDI Sprinterm	2010/2010	HLF-3676	Diesel	Educação APAE
M Polo/ Volare V8L 4X4 EO	2021	RMO-8E46	Diesel	Educação
Fiat/Ducato Minibus	2020	RMO-8G19	Diesel	Educação
Wayclass 70C17HDE	2018	QOQ-4689	Diesel	Educação
Caminhão-Iveco/Eurocargo	2010/2011	HLF-4813	Diesel	Obras
Caminhão-Iveco/Eurocargo	2010/2011	HLF-5345	Diesel	Obras
Caminhão-Iveco/Eurocargo	2010/2011	HLF-4565	Diesel	Obras
Iveco/Tector 170e21	2023	GTN-6F91	Diesel	Obras
M. Benz / Atron 2729 K 6X4	2014/2014	PUA-9799	Diesel	Obra
M.B./ M.Benz L 1113	1976	GMD-3160	Diesel	Obras
Caminhão Tanque IVECO	2015	PUE-8660	Diesel	Obras
Caminhão VW	2012/2012	OPO-0517	Diesel	Agricultura

LOTE III - Máquinas Pesadas

Motoniveladora/Cartepilhar	2013/2014		Diesel	Agricultura
B110B 4X4 Cabine Cor Amarela	2024		Diesel	Obras
Motoniveladora/New Holland	2011/2012		Diesel	Obras
Motoniveladora/New Holland NOVA	2022		Diesel	Obras
Trator/New Holland	2010/2010		Diesel	Agricultura
Retroescavadeira XCMG MO D. XT870BR	2019		Diesel	Agricultura
Retroescavadeira JCB	2013/2013		Diesel	Obras
Retroescavadeira Randon	2018		Diesel	Obras
Pá Carregadeira 12C	2013		Diesel	Obras
Pá Carregadeira/New Holland	2023		Diesel	Obras

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	0551	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - Prestação de serviço de prensagem de mangueiras hidráulicas com fornecimento de material	HR	500	150,00	75.000,00
0002	0552	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - Prestação de serviços caixa de marcha e diferencial nos veículos de passeio (Veículos Leves) desta prefeitura conforme relacionado no lote I	HR	400	110,00	44.000,00
0003	0566	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - Prestação de	HR	400	140,00	56.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



		serviços caixa de marcha e diferencial nos veículos pesados desta prefeitura conforme relacionado no lote II				
0004	0563	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - Prestação de serviços caixa e diferencial nas máquinas, conforme relacionado no lote III.	HR	400	160,00	64.000,00
0005	0560	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - Prestação de serviços cambagem veículos leves, conforme relacionado no lote I	HR	500	160,00	80.000,00
0006	0557	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - Prestação de serviços de alinhamento veículos leves, conforme relacionado no lote I	HR	500	50,00	25.000,00
0007	0549	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - Prestação de serviços de alinhamento veículos pesados, conforme relacionado no lote II	HR	400	105,00	42.000,00
0008	0559	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - Prestação de serviços de balanceamento veículos leves, conforme relacionado no lote I	HR	500	60,00	30.000,00
0009	0832	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - Prestação de serviços de balanceamento veículos pesados, conforme relacionado no lote II	HR	400	53,00	21.200,00
0010	0567	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - Prestação de serviços de lanternagem e pintura nas máquinas pesadas desta Prefeitura, conforme relacionado no lote III	HR	300	120,00	36.000,00
0011	0568	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - Prestação de serviços de lanternagem e pintura nos veículos de passeio (Veículos Leves) desta prefeitura conforme relacionado no lote I	HR	500	105,00	52.500,00
0012	0831	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - Prestação de serviços de lanternagem e pintura nos veículos pesados desta prefeitura conforme relacionado no anexo II	HR	500	115,00	57.500,00
0013	0834	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - Prestação de serviços de manutenção em ar condicionado em veículos	HR	300	200,00	60.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



		leves desta prefeitura conforme relacionado no lote I				
0014	3869	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - Prestação de serviços de manutenção em ar condicionado em veículos pesados desta prefeitura conforme relacionado no lote II	HR	300	200,00	60.000,00
0015	0833	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - Prestação de serviços de manutenção em ar condicionado nas máquinas pesadas desta prefeitura conforme relacionado no lote III	HR	300	200,00	60.000,00
0016	0547	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - Prestação de serviços de retífica de motores, e cabeçotes e sistema de injeção eletrônica nos veículos de passeio (Veículos leves) desta prefeitura conforme relacionado no lote I	HR	400	140,00	56.000,00
0017	0548	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - Prestação de serviços de retífica de motores nas máquinas pesadas desta Prefeitura conforme relacionado no lote III	HR	500	200,00	100.000,00
0018	0556	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - Prestação de serviços de retífica de motores nos veículos pesados desta prefeitura conforme relacionado no lote II	HR	400	190,00	76.000,00
0019	0553	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - Prestação de serviços de sistema de injeção eletrônica nos veículos pesados desta prefeitura conforme relacionado no lote II	HR	700	200,00	140.000,00
0020	0562	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - Prestação de serviços elétricos em geral nas máquinas pesadas desta prefeitura conforme relacionado no lote III	HR	500	160,00	80.000,00
0021	0561	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - Prestação de serviços elétricos em geral nos veículos de passeio (Veículos Leves) desta prefeitura conforme	HR	800	110,00	88.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



		relacionado no lote I				
0022	0565	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - Prestação de serviços elétricos em geral nos veículos pesados desta prefeitura conforme relacionado no anexo I,	HR	700	140,00	98.000,00
0023	0555	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - Prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva (como serviços de rodas, suspensão, embreagem e freio) nos veículos de passeio (Veículos Leves) desta prefeitura conforme relacionado no lote I	HR	1600	110,00	176.000,00
0024	0564	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - Prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva nas máquinas pesadas desta Prefeitura, conforme relacionado no lote III	HR	1000	250,00	250.000,00
0025	0554	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - Prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos pesados desta prefeitura conforme relacionado no lote II	HR	1600	140,00	224.000,00
0026	0546	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - Serviços de torno e solda elétrica com fornecimento de material	HR	300	170,00	51.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 2.102.200,00	

2- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1- A Contratada deverá realizar os serviços para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves, pesados e das máquinas conforme solicitado na Ordem de Serviços, devendo o mesmo, ser realizado em alto padrão de qualidade;

2.3- A Contratada será responsável pela qualidade dos serviços prestados;

2.4- Os veículos estão disponíveis na circunscrição do Município de Fervedouro, ou seja, se der algum problema fora da sede o atendimento ou remoção para a oficina deverá ser por conta da contratada.

2.5- Para os serviços de lanternagem e pintura, deverá estar incluso no preço ofertado todos os custos com encargos sociais e materiais necessários para a realização dos serviços.

2.6- Os serviços a serem prestados deverão atender a todas especificações e requisitos exigidos pelas normas e órgãos de controle e fiscalização dos objetos licitados.

2.7- A garantia dos serviços deverá ser de no mínimo 03 (três) meses.

2.8- O prazo para a prestação dos serviços é de 24 (vinte e quatro) horas, se não houver necessidade de troca de peças, contados da entrega do veículo à CONTRATADA pelo CONTRATANTE.

2.9- Se for necessária a troca de peças, o prazo para a prestação dos serviços também será de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega das peças à CONTRATADA pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



2.10- Caso a prestação de serviços exija prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas para sua realização, A CONTRATADA deverá solicitar ao CONTRATANTE a dilação do prazo, explicando os motivos da referida solicitação.

2.11- A execução dos serviços será acompanhada por um fiscal indicado pela Prefeitura Municipal.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1- O objeto do presente Termo de Referência, elaborado pela Secretaria Municipal de Transportes é a escolha da melhor solução para atender às necessidades da mesma, no credenciamento de empresas para prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves, pesados e máquinas da Prefeitura Municipal de Fervedouro.

3.2- A manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves, pesados e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Fervedouro será essencial para garantir a continuidade dos serviços públicos e o bom funcionamento das atividades diárias, para isso, devemos assegurar que todos os veículos e equipamentos estejam sempre em condições operacionais ideais. A partir disso será necessário o credenciamento de empresas que poderão prestar serviços técnicos específicos, sejam eles para manutenção preventiva e/ou corretiva.

3.3- Cabe destacar que a manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves, pesados e das máquinas serão de extrema importância para o bom desempenho dos equipamentos utilizados nas obras públicas, na manutenção de vias, transporte de funcionários, alunos e pacientes, entre outras atividades. Esse serviço será fundamental para garantir a durabilidade e o pleno funcionamento dos veículos leves, pesados e das máquinas. Sem a realização adequada desses serviços, toda a frota poderá sofrer com paradas inesperadas, comprometendo a eficiência operacional do município.

3.4- Portanto, o credenciamento de empresas para a prestação dos serviços para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves, pesados e máquinas da Prefeitura Municipal de Fervedouro será de extrema importância para seu pleno funcionamento. Essa medida trará benefícios diretos na manutenção e operação dos veículos leves, pesados e das máquinas, promovendo a eficiência, segurança e durabilidade necessários para que a administração pública continue a prestar serviços de qualidade à população.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1- A solução proposta pela Prefeitura Municipal de Fervedouro para o credenciamento de empresas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves, pesados e das máquinas constitui uma medida abrangente e estratégica, focada na eficiência operacional, economia de recursos e na transparência administrativa.

4.2- Através do credenciamento, a Prefeitura busca empresas especializadas que, por meio de um processo claro e competitivo, poderão atender às demandas de manutenção de sua frota de forma contínua e com alta qualidade. A solução abrangerá desde serviços de revisão preventiva, que evitam falhas e prolongam a vida útil dos veículos, até reparos corretivos que minimizarão o tempo de inatividade, garantindo que os serviços públicos essenciais funcionem sem interrupções.

4.3- Com a manutenção preventiva, será possível identificar e corrigir potenciais problemas antes que se tornem falhas maiores, gerando uma economia significativa ao evitar reparos emergenciais e, muitas vezes, mais caros. A manutenção corretiva, por sua vez, assegurará que, em casos de falhas ou desgaste inevitável de peças, os reparos necessários sejam realizados de forma ágil e eficiente, minimizando impactos nas operações do município.

4.4- Por fim, essa solução integral contribuirá para reforçar a confiança da população nos serviços prestados pelo município e proporcionar uma frota de veículos leves, pesados e das máquinas sempre em condições adequadas de uso, fundamental para o bom atendimento das demandas municipais.

4.5- Mediante o que foi exposto, esta equipe conclui que deve realizar-se o Processo de Credenciamento, conforme o Art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1492/2024, para a execução de modo eficiente para esta solução.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

5.1- Os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves, pesados e máquinas da Prefeitura Municipal de Fervedouro poderá acarretar diversos impactos ambientais, onde destacam-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



5.2- A geração de resíduos sólidos, pois são substituídos peças, filtros usados, embalagens de óleos e lubrificantes e etc. Poderá acontecer também a contaminação do solo e da água, uma vez que pode acontecer o vazamento de óleos, lubrificantes, combustíveis, solventes e produtos químicos. Há também a emissão de poluentes atmosféricos, vapores de combustíveis e solventes, gases de exaustão de máquinas durante testes na manutenção. Bem como, barulho de máquinas, ferramentas e motores durante as operações de manutenção. Por último ruídos há o consumo de recursos naturais pois usa-se água para lavagem de peças e veículos e máquinas e consumo de energia elétrica.

5.3- Para mitigar esses impactos, a Prefeitura de Fervedouro poderá adotar diversas medidas sustentáveis. Uma abordagem inicial é implementar um programa rigoroso de manutenção preventiva da frota municipal que poderá prolongar a vida útil dos veículos leves, pesados e das máquinas e reduzindo a necessidade frequente de serviços e troca de peças.

5.4- Outra medida essencial será a escolha de prestadores de serviços comprometidos com práticas ambientais responsáveis, visando empresas que adotem padrões sustentáveis em seus processos, como a implementação de um sistema de gestão de resíduos sólidos, incluindo a segregação, armazenamento temporário e a destinação correta dos resíduos gerados. Importante instalar sistemas de contenção de vazamentos e derramamentos, como bacias de contenção e pisos impermeáveis nas áreas de manutenção.

5.5- Caso não haja, poderá haver a necessidade de instalar sistemas de ventilação e exaustão adequados nas oficinas para minimizar a exposição dos trabalhadores e a emissão de vapores nocivos e também utilizar produtos menos voláteis e menos tóxicos quando possível. Importante também implementar barreiras acústicas nas áreas de trabalho e realizar a manutenção regular das ferramentas e equipamentos para evitar ruídos excessivos.

5.6- Por último, implementar sistemas de reuso de água, como sistemas de captação de água de chuva e uso de sistemas de reciclagem de água para a lavagem de peças e dos veículos leves, pesados e das máquinas, bem como promover o uso consciente de energia elétrica, utilizando equipamentos com melhor eficiência energética e adotando práticas de economia de energia.

5.7- Ao adotar essas medidas mitigadoras, a Prefeitura Municipal de Fervedouro não apenas cumprirá com sua responsabilidade ambiental, mas também promoverá práticas sustentáveis que poderão servir de exemplo para outras instituições. A gestão adequada dos impactos ambientais associados a prestação de serviços de manutenção dos caminhões garantirá a preservação do meio ambiente.

Subcontratação

5.8- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.9- Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

6- DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1- A Contratada deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, atendendo às exigências de qualidade.

6.3- Os serviços fornecidos para a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves, pesados e das máquinas deverão estar em conformidade com o serviço requisitado, efetuado por mão-de-obra capacitada, com experiência no conserto em questão, garantido assim a máxima qualidade na prestação dos serviços.

6.4- Os serviços deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção da frota de veículos leves, pesados e das máquinas, devendo a empresa se abster de propor manutenções e consertos em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto;

6.5- A garantia dos serviços será de acordo com o estipulado pelo prestador do serviço, não podendo ser inferior a 03 (três) meses, contados a partir do recebimento pelo Fiscal do Contrato.

6.6- Todos os veículos estão disponíveis na circunscrição do Município de Fervedouro, ou seja, se der algum problema fora da sede o atendimento ou remoção para a oficina deverá ser por conta da Contratada.

6.7- A Contratada será responsável pela qualidade dos serviços prestados;

6.8- Para os serviços de lanternagem e pintura, deverá estar incluso no preço ofertado todos os custos com encargos sociais e materiais necessários para a realização dos serviços.

6.9- Os serviços a serem prestados deverão atender a todas as especificações e requisitos exigidos pelas normas e órgãos de controle e fiscalização dos objetos licitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



6.10- O prazo para a prestação dos serviços é de 24 (vinte e quatro) horas, se não houver necessidade de troca de peças, contados da entrega do veículo à CONTRATADA pelo CONTRATANTE.

6.11- Se for necessária a troca de peças, o prazo para a prestação dos serviços também será de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega das peças à CONTRATADA pelo CONTRATANTE.

6.12- Caso a prestação de serviços exija prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas para sua realização, A CONTRATADA deverá solicitar ao CONTRATANTE a dilação do prazo, explicando os motivos da referida solicitação.

6.13- A execução dos serviços será acompanhada por um fiscal indicado pela Prefeitura Municipal.

6.14- A Contratada ao contar o ingresso do veículo na oficina, dará preferência no atendimento dos veículos oficiais, visando à redução do tempo de imobilização do veículo, dando início imediato ao processo de manutenção no intuito de agilizar o reparo do mesmo.

6.15- Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou acessórios, a contratada deverá informar o fato a Contratante.

7- DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA

7.1- DO PRAZO

7.1.1- O prazo para a prestação dos serviços é de 24 (vinte e quatro) horas, se não houver necessidade de troca de peças contados da entrega do veículo à CONTRATADA pelo CONTRATANTE.

7.1.2- Se for necessária a troca de peças, o prazo para a prestação dos serviços também será de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega do veículo à CONTRATADA pelo CONTRATANTE.

7.1.3- Caso a prestação de serviços exija prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas para sua realização, a CONTRATADA deverá solicitar ao CONTRATANTE a dilação do prazo, explicando os motivos da referida solicitação.

7.1.4- O descumprimento do prazo acima, sem justificativa aceita pela administração, sujeitará a CONTRATADA à multa e/ou rescisão contratual, na forma que prevê a legislação em vigor;

7.1.5- Serão aceitas justificativas como ocorrência de condições adversas que impeçam a execução do contrato, entre outras fundamentadas em fatos que relevantes possam ser aceitos;

7.2- DO LOCAL

7.2.1- Todos os veículos estão disponíveis na circunscrição do Município de Fervedouro, ou seja, se der algum problema fora da sede o atendimento ou remoção para a oficina deverá ser por conta da Contratada.

8- JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

8.1- Justifica-se para essa contratação a necessidade de garantir a operacionalidade contínua da frota de veículos leves, pesados e das máquinas municipais. A manutenção adequada dos veículos leves, pesados e das máquinas será essencial para assegurar o funcionamento ininterrupto dos serviços públicos, como transporte escolar, saúde, coleta de lixo, e obras, que dependem diretamente desses equipamentos.

8.2- Ao realizar o credenciamento, a Prefeitura buscará parcerias com empresas especializadas e qualificadas, garantindo que os serviços prestados sejam executados com qualidade, segurança e dentro dos prazos necessários, evitando problemas recorrentes de falhas mecânicas, reduzindo os custos com manutenções emergenciais e prolongando a vida útil dos veículos leves, pesados e das máquinas, o que gerará uma economia para o município a médio e longo prazo.

8.3- Portanto, a realização desse processo beneficiará a população Fervedourense, já que, com uma frota bem conservada, os serviços municipais tendem a ser mais eficientes e menos sujeitos a interrupções. Isso resultará em uma prestação de serviços públicos mais confiável e eficaz, atendendo de forma mais ágil as demandas da comunidade.

8.4- Credenciamento de empresas para prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves, pesados e máquinas da Prefeitura Municipal de Fervedouro, pelo período de 12 (doze) meses nos termos do Art. 6, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.5- Considera-se o Art. 6, Inciso XLIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1492/2024, tratam sobre o tipo de processo para a realização da contratação, mediante esses fundamentos de procedimentos e em conformidade com os parâmetros do inciso IV, do Art. 5º do Decreto Municipal nº 1479/2024, para o credenciamento de empresas para prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves, pesados e máquinas da Prefeitura Municipal de Fervedouro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



9 - PESQUISA DE PREÇOS E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O valor estimado total para esta contratação, foi obtido a partir do método matemático, o menor valor obtido na pesquisa direta com 9 (nove) fornecedores locais de modo direto, conforme os Art. 5º, inciso IV, Art. 6º, do Decreto Municipal nº 1479/2024, estimando para esta contratação um valor de **R\$2.102.200,00 (dois milhões cento e dois mil e duzentos reais)**.

9.2- O levantamento de mercado para o credenciamento de empresas para prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves, pesados e máquinas da Prefeitura Municipal de Fervedouro, foi realizado com 9 (nove) fornecedores locais no modo de pesquisa direta, conforme as especificações descritas na tabela do item 1.1.

9.3- A pesquisa de preços foi realizada com 9 (nove) fornecedores locais, mediante as necessidades e a solicitação da Secretaria Municipal de Transportes. Cabe destacar que a mesma foi realizada em concordância com o Art. 5º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 1479/2024.

9.4- Ao solicitarmos cotações, levamos em consideração as tarifas em vigor na região, as quais podem variar de outras áreas diferentes da nossa, devido a demanda e distância necessária para a realização dos serviços de forma eficiente. Por conseguinte, para atender às necessidades do município da Prefeitura de Fervedouro, buscamos preços que estejam de acordo com a situação e os preços praticados pelos fornecedores na região.

10- PARCELAMENTO DO OBJETO

10.1 – Opta-se pelo parcelamento por lote, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando à economicidade, desde que atendidos os parâmetros de qualidade, nos termos do art. 40, da Lei nº 14.133, de 2021.

11- CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1- A licitação será dividida em lote, conforme tabela constante deste Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

11.2- O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

11.3-Fica limitado no âmbito local (Município de Fervedouro), em observância ao art. 47 da Lei Complementar 147/2014, art. 38-A, Parágrafo Único, da Lei Complementar 580/2009 (Municipal), art. 1º da Lei Complementar 800/2018 (Municipal) e Art. 1º § 2º Inciso II do Decreto 990/2021.

12 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1– Os requisitos para o credenciamento de empresas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves, pesados e máquinas da Prefeitura Municipal de Fervedouro deverão incluir:

12.1.1- As empresas deverão apresentar todos os documentos para habilitação solicitados e ainda precisará apresentar atestados de capacidade técnica que comprove a realização de serviços semelhantes a outras instituições públicas ou privadas. Também será necessário ter equipe de profissionais qualificados, como mecânicos, eletricitas e especialistas na manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, pesados e máquinas pesadas.

12.1.2- Além disso, as empresas deverão dispor de oficina equipada com as ferramentas e equipamentos necessários para a realização de manutenções em veículos de diferentes portes, incluindo veículos leves, pesados e máquinas.

12.1.3- Os valores dos serviços deverão ser compatíveis com os praticados no mercado para os serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, pesados e das máquinas, devendo seguir as normas do edital, sendo transparente e detalhado para garantir competitividade e viabilidade econômica.

12.1.4- Os veículos estão disponíveis na circunscrição do Município de Fervedouro, ou seja, se der algum problema fora da sede o atendimento ou remoção para a oficina deverá ser por conta da contratada.

12.1.5- Para os serviços de lanternagem e pintura, deverá estar incluso no preço ofertado todos os custos com encargos sociais e materiais necessários para a realização dos serviços.

12.1.6- Os serviços a serem prestados deverão atender a todas especificações e requisitos exigidos pelas normas e órgãos de controle e fiscalização dos objetos licitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



- 12.1.7- A garantia dos serviços deverá ser de no mínimo 03 (três) meses.
- 12.1.8- O prazo para a prestação dos serviços é de 24 (vinte e quatro) horas, se não houver necessidade de troca de peças, contados da entrega do veículo à CONTRATADA pelo CONTRATANTE.
- 12.1.9- Se for necessária a troca de peças, o prazo para a prestação dos serviços também será de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega das peças à CONTRATADA pelo CONTRATANTE.
- 12.1.10- Caso a prestação de serviços exija prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas para sua realização, A CONTRATADA deverá solicitar ao CONTRATANTE a dilação do prazo, explicando os motivos da referida solicitação.
- 12.1.11- A execução dos serviços será acompanhada por um fiscal indicado pela Prefeitura Municipal.
- 12.2- A prestação dos serviços deverá ser acompanhada pelo responsável pelo Fiscal do Contrato e pelo Gestor do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Referência e na proposta;
- 12.3- Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal de Contrato e pelo Gestor do Contrato, à custa do CONTRATADO e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados;
- 12.4- Cabe ao Fiscal Técnico do Contrato e ao Gestor do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

13- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

13.1- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATO

13.1.1- O CONTRATADO obriga-se a:

- 13.1.1.1- Realizar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará prazo de garantia ou validade;
- 13.1.1.2- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 13.1.1.3- Os veículos estão disponíveis na circunscrição do Município de Fervedouro, ou seja, se der algum problema fora da sede o atendimento ou remoção para a oficina deverá ser por conta da contratada.
- 13.1.1.4- Para os serviços de lanternagem e pintura, deverá estar incluso no preço ofertado todos os custos com encargos sociais e materiais necessários para a realização dos serviços.
- 13.1.1.5- Os serviços a serem prestados deverão atender a todas especificações e requisitos exigidos pelas normas e órgãos de controle e fiscalização dos objetos licitados.
- 12.1.1.6- A garantia dos serviços deverá ser de no mínimo 03 (três) meses.
- 13.1.1.7- O prazo para a prestação dos serviços é de 24 (vinte e quatro) horas, se não houver necessidade de troca de peças, contados da entrega do veículo à CONTRATADA pelo CONTRATANTE.
- 13.1.1.8- Se for necessária a troca de peças, o prazo para a prestação dos serviços também será de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega das peças à CONTRATADA pelo CONTRATANTE
- 13.1.1.9- Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.1.1.10- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.1.1.11- Fornecer à Contratante todas as informações necessárias para a prestação dos serviços;
- 13.1.1.12- O Município se reserva o direito de recusar os serviços prestados pela Contratada, no caso em que a qualidade apresentada seja inadequada ao fim que se destina;
- 13.1.1.13- Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente ao Município ou a terceiros (incluindo dano ao patrimônio, sendo móveis ou imóveis), decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- 13.1.1.14- Garantir que os serviços prestados estejam de acordo com as especificações técnicas adequadas, assegurando durabilidade e eficiência do serviço contratado;
- 13.1.1.15- Comprovar ao Contratante o cumprimento de todas as obrigações descritas no Termo de Referência, através de cópias das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal;
- 13.1.1.15- A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

13.1.1.16- Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação;

13.1.1.17- É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.

13.2 - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.2.1- A CONTRATANTE obriga-se a:

13.2.1.1- A Contratante disponibilizará um funcionário para acompanhar o procedimento da realização dos serviços;

13.2.1.2- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa realizar a os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

13.2.1.3- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2.1.4- Exercer o acompanhamento e a fiscalização da realização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas, vícios, defeitos ou incorreções detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.2.1.5- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços contratados, fixando prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a sua substituição;

13.2.1.6- Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, na forma do contrato;

13.2.1.7- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2.1.8- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.2.1.9- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.2.1.10- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

13.2.1.11- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.2.1.12- Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do Contrato.

14- GESTÃO DO CONTRATO

14.1- O gestor do contrato deverá respeitar todas as normas contidas no Decreto Municipal nº1.481/2024;

14.2- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

14.3- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

14.4- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

14.5- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

14.6- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Gestor do Contrato

14.7- Fica designado como gestor do contrato o servidor municipal Braulio Willian Pedrosa Nacari;

14.8- O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal 1.481/2024, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

14.9- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

14.10- O gestor do contrato acompanhará as condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento;

14.11- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1- Fica designado como fiscal do contrato para esta contratação, o servidor municipal Gleidston Rodrigues de Souza.

15.2- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), neste caso, o responsável pela demanda.

15.3- Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência do objeto respectivo, encaminhar informações ao Gestor do Contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

15.4- O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.5- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior ao que consta neste Termo de Referência.

15.6- O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços consistem na verificação da conformidade com as especificações do serviço a ser licitado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, para sua plena execução, essas funções serão realizadas pelo Gestor do Contrato;

15.7- O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue, se em desacordo com este Termo de Referência;

15.8- A fiscalização será exercida no interesse da administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes;

15.9- Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao serviço deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

15.10- Em caso de não conformidade do serviço licitado com as exigências administrativas, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para que sejam tomadas as devidas providências.

16 - FORMA DE PAGAMENTO

16.1- O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.

16.2- A Nota Fiscal será emitida após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a mesma deverá constar o número da solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



16.3- Os pagamentos deverão ser realizados em Conta Corrente informada pelo CONTRATADO.

17- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

17.1- As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Termo de Referência e contemplam.

17.1.1- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração contratual em vigor da licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
- Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;
- Alvará de Funcionamento e localização;
- A microempresa e empresa de pequeno porte, deverá anexar a certidão simplificada, expedida pela respectiva junta comercial para obter os benefícios da Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.

18- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Balanço Patrimonial e demonstração de resultado dos dois últimos exercícios registrado na junta, ou apresentação EFC (Escrituração Contábil Fiscal) já exigível e apresentável na forma da lei, que comprove a boa situação econômico financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira.
 - Para efeitos de comprovação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Índice de Solvência Geral, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações:
 - Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):
$$ILG = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$
 - Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):
$$ISG = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$
 - Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):
$$ILC = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$
- OBSERVAÇÃO: Nos índices acima manter as 2 (duas) casas decimais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraselicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



c.4) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e devendo constar em declaração de emitida e assinada pelo contador da empresa.

d) Certidão negativa de **PEDIDO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E DE CONCORDATA**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

19- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1- Apresentar atestado de capacidade técnica emitida por outro órgão no qual a Contratada prestou serviços anteriormente.

19.1.1- Os atestados de capacidade poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

20 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 1.491/2024, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

IV.1 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

IV.2 - compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

20.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) Município de Fervedouro (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo(a) Município de Fervedouro ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



20.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.9 - O(A) Município de Fervedouro/MG deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

21- DO REAJUSTE

21.1- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

21.1.1- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

21.1.2- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

21.2- Na hipótese de previsão no edital, na cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

21.3- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

21.4- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação;

21.5- O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião;

21.6- Para o reequilíbrio será necessária a apresentação dos seguintes comprovantes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



a) Notas Fiscais de compras por parte da CONTRATADA referente ao seu distribuidor, tanto da Nota Fiscal da época do início do Credenciamento, decorrente desta licitação, como da Nota Fiscal atual por ocasião do suposto aumento;

b) Planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componentes (impostos, transporte, funcionários, etc.).

21.7- Sem a apresentação destes documentos não há como justificar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro quanto ao item licitado;

21.8- A licitante contratada se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de revisão de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas no edital e na legislação vigente;

21.9- As propostas apresentadas no momento da licitação têm validade mínima de 60 (sessenta) dias, não podendo sofrer reequilíbrio de preço durante esse período.

22- DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

22.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

22.1.1- Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

22.1.2- Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

22.1.3- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

22.1.4- Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

22.2.1- Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

22.2.2- Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 2 **Erro! Fonte de referência não encontrada.** 0 sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

22.2.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados;

22.2.4- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

22.2.5- Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 22.2 e no item 22.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

22.2.6- O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

23- VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



23.1 – O credenciamento terá vigência de até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23.2 - O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

24 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminadas:

2.02.01.08.243.0023.2.0101-339039-1500

2.02.02.04.122.019.2.0007-339039-1500

2.02.02.08.243.023.2.0101-339039-1500

2.03.05.04.122.001.2.0018-339039-1500

2.03.05.04.122.001.2.0019-339039-1500

2.03.05.04.122.001.2.0019-339039-1501

2.03.05.06.181.001.2.0022-339039-1500

2.03.05.06.181.001.2.0023-339039-1500

2.05.00.10.301.015.2.0034-339039-1500

2.05.00.10.301.015.2.0034-339039-1600

2.05.00.10.301.015.2.0034-339039-1621

2.05.00.10.301.015.2.0035-339039-1500

2.05.00.10.301.015.2.0035-339039-1600

2.05.00.10.301.015.2.0035-339039-1621

2.05.00.10.301.015.2.0037-339039-1500

2.05.00.10.301.015.2.0037-339039-1600

2.05.00.10.301.015.2.0037-339039-1621

2.05.00.10.301.015.2.0038-339039-1600

2.05.00.10.301.015.2.0038-339039-1621

2.05.00.10.301.015.2.0038-339039-1500

2.05.00.10.301.015.2.0157-339039-1659

2.05.00.10.301.015.2.0157-339039-1500

2.05.01.10.122.015.2.0032-339039-1500

2.05.01.10.122.142.2.0142-339039-1500

2.05.01.10.122.142.2.0142-339039-1621

2.05.01.10.302.015.2.0042-339039-1500

2.05.01.10.302.015.2.0043-339039-1500

2.05.01.10.302.015.2.0043-339039-1600

2.05.01.10.302.015.2.0043-339039-1659

2.05.01.10.302.015.2.0044-339039-1500

2.05.01.10.302.015.2.0044-339039-1600

2.05.01.10.302.015.2.0044-339039-1602

2.05.01.10.302.015.2.0044-339039-1659

2.05.00.10.304.017.2.0045-339039-1500

2.05.00.10.304.017.2.0045-339039-1600

2.05.00.10.304.017.2.0045-339039-1602

2.05.00.10.305.018.2.0046-339039-1500

2.05.00.10.305.018.2.0046-339039-1600

2.06.01.08.122.019.2.0048-339039-1500

2.06.01.08.122.463.2.0138-339039-1500

2.06.01.08.122.463.2.0138-339039-1660

2.06.01.08.243.023.2.0101-339039-1500

2.06.01.08.243.023.2.0101-339039-1660

2.07.01.12.122.005.2.0052-339039-1500

2.07.01.12.361.005.2.0053-339039-1500

2.07.01.12.361.005.2.0053-339039-1550



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



2.07.01.12.361.005.2.0053-339039-1553
2.07.01.12.361.005.2.0053-339039-1570
2.07.01.12.361.005.2.0054-339039-1500
2.07.01.12.361.005.2.0054-339039-1550
2.07.01.12.361.005.2.0054-339039-1570
2.07.01.12.361.005.2.0054-339039-1569
2.07.01.12.364.030.2.0049-339039-1500
2.07.01.12.365.008.2.0055-339039-1500
2.07.01.12.365.008.2.0055-339039-1550
2.07.01.12.365.008.2.0055-339039-1553
2.07.02.12.361.005.2.0057-339039-1540
2.07.02.12.361.005.2.0057-339039-1542
2.07.02.12.361.005.2.0058-339039-1540
2.07.02.12.361.005.2.0058-339039-1542
2.07.02.12.365.008.2.0059-339039-1540
2.07.02.12.365.008.2.0059-339039-1542
2.07.04.12.306.006.2.0063-339039-1500
2.07.05.12.361.005.2.0065-339039-1500
2.07.05.12.361.005.2.0065-339039-1550
2.07.05.12.361.005.2.0065-339039-1553
2.07.05.12.361.005.2.0065-339039-1570
2.07.05.12.361.005.2.0065-339039-1569
2.07.05.12.361.005.2.0066-339039-1500
2.07.05.12.361.005.2.0066-339039-1553
2.07.05.12.361.005.2.0066-339039-1550
2.07.05.12.361.005.2.0066-339039-1570
2.07.05.12.361.005.2.0066-339039-1576
2.07.05.12.367.025.2.0067-339039-1500
2.08.01.04.122.011.2.0069-339039-1500
2.08.01.15.452.011.2.0070-339039-1500
2.08.01.15.452.014.2.0072-339039-1500
2.08.01.18.541.003.2.0076-339039-1500
2.08.05.26.782.010.2.0081-339039-1500
2.08.05.26.782.010.2.0081-339039-1720
2.08.05.26.782.010.2.0081-339039-1750
2.09.01.20.122.002.2.0082-339039-1500
2.09.01.20.605.002.2.0084-339039-1500
2.09.02.20.602.002.2.0088-339039-1500
2.09.02.20.604.002.2.0089-339039-1500
2.10.03.13.392.004.2.0097-339039-1500
2.10.01.13.695.458.2.0126-339039-1500
2.10.02.27.812.007.2.0093-339039-1500
2.10.02.27.812.007.2.0094-339039-1500
2.10.03.13.391.028.2.0095-339039-1500
2.12.00.08.122.023.2.0136-339039-1500
2.12.00.08.122.023.2.0136-339039-1660
2.12.00.08.241.023.2.0100-339039-1500
2.12.00.08.241.023.2.0100-339039-1660
2.12.00.08.243.023.2.0102-339039-1500
2.12.00.08.243.023.2.0102-339039-1660
2.12.00.08.244.023.2.0103-339039-1500
2.12.00.08.244.023.2.0103-339039-1660
2.12.00.08.244.023.2.0104-339039-1500
2.12.00.08.244.023.2.0104-339039-1660



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



2.12.00.08.244.023.2.0105-339039-1500
2.12.00.08.244.023.2.0105-339039-1660
2.12.00.08.244.023.2.0122-339039-1500
2.12.00.08.244.023.2.0122-339039-1660
2.12.00.08.244.144.2.0145-339039-1500
2.12.00.08.244.144.2.0145-339039-1660
2.13.00.20.601.002.2.0107-339039-1500
2.13.00.20.605.002.2.0108-339039-1500
2.13.00.20.606.002.2.0109-339039-1500
2.14.00.08.243.023.2.0112-339039-1500
2.14.00.08.243.023.2.0112-339039-1660
2.15.00.18.541.003.2.0091-339039-1500
2.15.00.18.541.003.2.0091-339039-1708
2.15.00.18.541.003.2.0092-339039-1500
2.15.00.18.541.003.2.0127-339039-1500
2.16.00.26.782.010.2.0079-339039-1500
2.16.00.04.122.001.2.0135-339039-1500

Fervedouro/MG, 22 de julho de 2024.

GLEIDSTONY RODRIGUES DE SOUZA
FISCAL TÉCNICO

BRAULIO WILLIAN PEDROSA NACARI
GESTOR DO CONTRATO

LUCAS JUNIOR VIANA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



APÊNDICE DO ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP nº: 05/2024
Servidor/equipe responsável pela elaboração:
Lucas Junior Viana da Silva Gleidstony Rodrigues de Souza
Agente Público do setor de licitações responsável pelo <u>acompanhamento</u> da elaboração do ETP:
Ronaldo Silvério Xisto (agente de contratação)

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade da **Secretaria Municipal de Transportes**, nos termos a seguir expostos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela Secretaria Municipal de Transportes é a escolha da melhor solução para atender às necessidades da mesma, no credenciamento de empresas para prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves, pesados e máquinas da Prefeitura Municipal de Fervedouro.

A manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves, pesados e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Fervedouro será essencial para garantir a continuidade dos serviços públicos e o bom funcionamento das atividades diárias, para isso, devemos assegurar que todos os veículos e equipamentos estejam sempre em condições operacionais ideais. A partir disso será necessário o credenciamento de empresas que poderão prestar serviços técnicos específicos, sejam eles para manutenção preventiva e/ou corretiva.

Cabe destacar que a manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves, pesados e das máquinas serão de extrema importância para o bom desempenho dos equipamentos utilizados nas obras públicas, na manutenção de vias, transporte de funcionários, alunos e pacientes, entre outras atividades. Esse serviço será fundamental para garantir a durabilidade e o pleno funcionamento dos veículos leves, pesados e das máquinas. Sem a realização adequada desses serviços, toda a frota poderá sofrer com paradas inesperadas, comprometendo a eficiência operacional do município.

Portanto, o credenciamento de empresas para a prestação dos serviços para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves, pesados e máquinas da Prefeitura Municipal de Fervedouro será de extrema importância para seu pleno funcionamento. Essa medida trará benefícios diretos na manutenção e operação dos veículos leves, pesados e das máquinas, promovendo a eficiência, segurança e durabilidade necessários para que a administração pública continue a prestar serviços de qualidade à população.

II. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município de Fervedouro/MG, no presente momento, não possui plano de contratação vigente para o exercício de 2024, havendo a possibilidade de realizar o PCA para o exercício seguinte. Entretanto, há a previsão orçamentária para a despesa que se propõe.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos para o credenciamento de empresas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves, pesados e máquinas da Prefeitura Municipal de Fervedouro deverão incluir:

As empresas deverão apresentar todos os documentos para habilitação solicitados e ainda precisará apresentar atestados de capacidade técnica que comprove a realização de serviços semelhantes a outras instituições públicas ou privadas. Também será necessário ter equipe de profissionais qualificados, como



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



mecânicos, eletricitas e especialistas na manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, pesados e máquinas pesadas.

Além disso, as empresas deverão dispor de oficina equipada com as ferramentas e equipamentos necessários para a realização de manutenções em veículos de diferentes portes, incluindo veículos leves, pesados e máquinas.

Os valores dos serviços deverão ser compatíveis com os praticados no mercado para os serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, pesados e das máquinas, devendo seguir as normas do edital, sendo transparente e detalhado para garantir competitividade e viabilidade econômica.

Cabe destacar que todos os veículos estão disponíveis na circunscrição do Município de Fervedouro, ou seja, se der algum problema fora da sede o atendimento ou remoção para a oficina deverá ser por conta da contratada.

Para os serviços de lanternagem e pintura, deverá estar incluso no preço ofertado todos os custos com encargos sociais e materiais necessários para a realização dos serviços.

Os serviços a serem prestados deverão atender a todas especificações e requisitos exigidos pelas normas e órgãos de controle e fiscalização dos objetos licitados.

A garantia dos serviços deverá ser de no mínimo 03 (três) meses.

O prazo para a prestação dos serviços é de 24 (vinte e quatro) horas, se não houver necessidade de troca de peças, contados da entrega do veículo à CONTRATADA pelo CONTRATANTE.

Se for necessária a troca de peças, o prazo para a prestação dos serviços também será de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega das peças à CONTRATADA pelo CONTRATANTE.

Caso a prestação de serviços exija prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas para sua realização, A CONTRATADA deverá solicitar ao CONTRATANTE a dilação do prazo, explicando os motivos da referida solicitação.

A execução dos serviços será acompanhada por um fiscal indicado pela Prefeitura Municipal.

Para fins de habilitação deverão ser apresentados, ainda, os seguintes documentos:

- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração contratual em vigor da licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;
- Alvará de Funcionamento e localização;
- A microempresa e empresa de pequeno porte, deverá anexar a certidão simplificada, expedida pela respectiva junta comercial para obter os benefícios da Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.

Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021 pelas razões constantes neste Estudo Técnico Preliminar.

IV. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O quantitativo estimado foi baseado naquele suficiente para a suprir a demanda da secretaria solicitante, conforme tabela abaixo.

LOTE I - Veículos De Passeio – Gasolina/Álcool

Marca/Modelo	Ano	Placa	Combustível	Setor
RENALT /DUSTER	2022	RUI-8I93	Alc./Gasolina	Administração
Fiat/Strada Endurance Cs	2021	RNL-8D86	Alc./Gasolina	Agricultura
Fiat/Strada Endurance Cs	2021	RNL-8D83	Alc./Gasolina	Agricultura
CHEV/SPIN 18L AT PREMIER	2022	RVH-6C54	Alc./Gasolina	Assistência Social
I/FIAT CRONOS DRIVE 1.3	2022	SHD-0H40	Alc./Gasolina	Assistência Social
KWID ZEM 10MT	2019	QQM-5456	Alc./Gasolina	Assistência Social
KWID ZEM 10MT	2020	QXV-1I03	Alc./Gasolina	Assistência Social
Car/Caminhonete/Furgão	2016	PYU-8725	Alc./Gasolina	Educação
Kwid Zem 10mt	2020	QXV-1H59	Alc./Gasolina	Educação
VW/GOL MPI	2023	SHF-1A69	Alc./Gasolina	Educação
VW/GOL 1.0L MC4	2022	RTS-5I70	Alc./Gasolina	Educação
FIAT/DUCATO MINIBUS	2021	RMO-8G19	Diesel	Educação
Fiat/Mobi Easy	2016	PYU-8728	Alc./Gasolina	Saúde
Fiat Mobi Like	2022	RVG-2A31	Alc./Gasolina	Saúde
VW/GOL 1.0 GVI TRACK	2013	FJY-1891	Alc./Gasolina	Saúde
VW/GOL 1.0L MC4	2022	RTR-6E91	Alc./Gasolina	Saúde
VW/GOL 1.0L MC4	2022	RTR-6E92	Alc./Gasolina	Saúde
VW/GOL 1.0L MC4	2022	RTR-6E94	Alc./Gasolina	Saúde
VW/GOL 1.0L MC4	2022	RTR-6E96	Alc./Gasolina	Saúde
VW/GOL 1.0L MC4	2022	RTR-6E98	Alc./Gasolina	Saúde
VW/GOL 1.0L MC4	2022	RTR-6F00	Alc./Gasolina	Saúde
VW/GOL 1.0L MC4	2022	RTR-6F02	Alc./Gasolina	Saúde
VW/GOL 1.0L MC4	2022	RTR-6F04	Alc./Gasolina	Saúde
VW/GOL 1.0L MC4	2022	RTR-6F05	Alc./Gasolina	Saúde
VW/GOL 1.0L MC4	2022	RTR-6F06	Alc./Gasolina	Saúde
VW/GOL 1.0L MC4	2022	RTR-6F09	Alc./Gasolina	Saúde
VW/GOL 1.0L MC4	2022	RTS-5I69	Alc./Gasolina	Saúde
GOL TL MB	2017	QOI-9833	Alc./Gasolina	Saúde
GOL TL MB	2017	QOI-9834	Alc./Gasolina	Saúde
Renault/Sandero	2020	QQM-5489	Alc./Gasolina	Saúde
T CROSS HL TSI AE	2021	RMX-5J52	Alc./Gasolina	Saúde
Vw/Nova Saveiro Ce	2013/2014	OXG-4674	Alc./Gasolina	Saúde
Yamaha/Xtz 125k	2011/2012	OPF-9840	Gasolina	Saúde
Kwid Zem 10MT	2020	QXV-1J56	Alc./Gasolina	Saúde
Chevrolet/SPIN	2020	RFR-5C59	Alc./Gasolina	Saúde
Chevrolet/ONIX	2020	RFT-7H82	Alc./Gasolina	Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



Chevrolet/SPIN	2020	RGC-8I23	Alc./Gasolina	Saúde
FIAT/MOBI LIKE	2023	SHJ-6J80	Alc./Gasolina	Saúde
Fiat/Strada Freedom 13CD	2022	SHJ-6J91	Alc./Gasolina	Saúde
M.Benz/Masca Granmicro	2019	QPY-0990	Diesel	Saúde
I/Peugeot Expert Ambulância	2023	SHH-0C27	Diesel	Saúde
Fiat/Fiorino Green Ambulância	2023	SHX-6F38	Alc./Gasolina	Saúde
I/Mercedes benz Ambulância	2019	RFY-6H40	Diesel	Saúde
Chev/Spin 18l At Premier	2020	RFR-5C59	Alc./Gasolina	Saúde
Chev/Spin 18l At Premier - Caps	2023	SHQ-2E85	Alc./Gasolina	APAE
CHEVROLET/S10 LS DD4	2021	QXW-2B38	Diesel	Defesa Civil
Duster 20 D 4x4	2020	QXW-0D28	Alc./Gasolina	Polícia Militar
MMC/L200 TRITON SPO GL	2023	QXW-4J85	Diesel	Polícia Militar
Motocicleta XRE 300 ABS	2021	QXW-0G18	Alc./Gasolina	Polícia Militar
Motocicleta XRE 300 ABS	2021	QXW-0F71	Alc./Gasolina	Polícia Militar
RENAULT DUSTER	2023	QXW-3G74	Alc./Gasolina	Polícia Civil
FIAT/ARGO DRIVE 1.3	2022	QXW-3C70	Alc./Gasolina	Polícia Civil
Fiat/Strada fire flex 1.4	2012/2013	HLF-9346	Alc./Gasolina	Obra
Fiat/STRADA HD WK CC	2020	RFC-7J26	Álc./Gasolina	Obra
Fiat/STRADA HD WK CC	2020	RFC-2F26	Álc./Gasolina	Obra

LOTE II – Veículos Pesados - Diesel

Iveco Micro Ônibus	2023	SIR-3H76	Diesel	Educação
Iveco Micro Ônibus	2023	SIR-3H74	Diesel	Educação
Iveco Micro Ônibus	2023	SIR-3H65	Diesel	Educação
Iveco Micro Ônibus	2023	SIR-3H80	Diesel	Educação
Renault/Master Minibusl3	2024	RVK-3J48	Diesel	Educação
Ônibus Mercedes-Benz	2022	RUA-6H26	Diesel	Educação
Ônibus Mercedes-Benz	2022	RUA-6H28	Diesel	Educação
Ônibus M. Polo Volare V8L 4x4 EO	2013/2013	OQF-0939	Diesel	Educação
Ônibus M. Polo Volare V8L 4x4 EO	2013/2013	OQD-8672	Diesel	Educação
Ônibus M. Polo Volare V8L 4x4 EO	2013/2013	OQB-3999	Diesel	Educação
Ônibus VW 15-190 EOD	2013/2013	OQU-4849	Diesel	Educação
Ônibus Mercedes Bens 15.190	2013/2013	OQV-1039	Diesel	Educação
Ônibus VW/15.190	2010/2011	HLF-4812	Diesel	Educação
Ônibus VW/15.190	2010/2011	HLF-5343	Diesel	Educação
Micro ônibus/M B Induscar Piccol	2005	HMG 6679	Diesel	Educação
Ônibus VW	2012/2012	NXX-1G37	Diesel	Educação
Ônibus Iveco/Wayclass 70C17	2016/2016	PYG-2075	Diesel	Educação
Micro ônibus / M. B Induscar Piccol	2005	HMG 6672	Diesel	Educação
I./ M. Benz 313 CDI Sprinterm	2010/2010	HLF-3676	Diesel	Educação APAE
M Polo/ Volare V8L 4X4 EO	2021	RMO-8E46	Diesel	Educação
Fiat/Ducato Minibus	2020	RMO-8G19	Diesel	Educação
Wayclass 70C17HDE	2018	QOQ-4689	Diesel	Educação
Caminhão-Iveco/Eurocarga	2010/2011	HLF-4813	Diesel	Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



Caminhão-Iveco/Eurocargo	2010/2011	HLF-5345	Diesel	Obras
Caminhão-Iveco/Eurocargo	2010/2011	HLF-4565	Diesel	Obras
Iveco/Tector 170e21	2023	GTN-6F91	Diesel	Obras
M. Benz / Atron 2729 K 6X4	2014/2014	PUA-9799	Diesel	Obra
M.B./ M.Benz L 1113	1976	GMD-3160	Diesel	Obras
Caminhão Tanque IVECO	2015	PUE-8660	Diesel	Obras
Caminhão VW	2012/2012	OPO-0517	Diesel	Agricultura

LOTE III - Máquinas Pesadas

Motoniveladora/Cartepilhar	2013/2014		Diesel	Agricultura
B110B 4X4 Cabine Cor Amarela	2024		Diesel	Obras
Motoniveladora/New Holland	2011/2012		Diesel	Obras
Motoniveladora/New Holland NOVA	2022		Diesel	Obras
Trator/New Holland	2010/2010		Diesel	Agricultura
Retroescavadeira XCMG MO D. XT870BR	2019		Diesel	Agricultura
Retroescavadeira JCB	2013/2013		Diesel	Obras
Retroescavadeira Randon	2018		Diesel	Obras
Pá Carregadeira 12C	2013		Diesel	Obras
Pá Carregadeira/New Holland	2023		Diesel	Obras

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
0001	0551	MANUTENÇÃO DE VEICULOS - Prestação de serviço de prensagem de mangueiras hidráulicas com fornecimento de material	HR	500
0002	0552	MANUTENÇÃO DE VEICULOS - Prestação de serviços caixa de marcha e diferencial nos veículos de passeio (Veículos Leves) desta prefeitura conforme relacionado no lote I	HR	400
0003	0566	MANUTENÇÃO DE VEICULOS - Prestação de serviços caixa de marcha e diferencial nos veículos pesados desta prefeitura conforme relacionado no lote II	HR	400
0004	0563	MANUTENÇÃO DE VEICULOS - Prestação de serviços caixa e diferencial nas máquinas, conforme relacionado no lote III.	HR	400
0005	0560	MANUTENÇÃO DE VEICULOS - Prestação de serviços cambagem veículos leves, conforme relacionado no lote I	HR	500
0006	0557	MANUTENÇÃO DE VEICULOS - Prestação de serviços de alinhamento veículos leves, conforme relacionado no lote I	HR	500
0007	0549	MANUTENÇÃO DE VEICULOS - Prestação de serviços de alinhamento veículos pesados, conforme relacionado no lote II	HR	400
0008	0559	MANUTENÇÃO DE VEICULOS - Prestação de serviços de balanceamento veículos leves, conforme relacionado no lote I	HR	500
0009	0832	MANUTENÇÃO DE VEICULOS - Prestação de serviços de balanceamento veículos pesados,	HR	400



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



		conforme relacionado no lote II		
0010	0567	MANUTENÇÃO DE VEICULOS - Prestação de serviços de lanternagem e pintura nas máquinas pesadas desta Prefeitura, conforme relacionado no lote III	HR	300
0011	0568	MANUTENÇÃO DE VEICULOS - Prestação de serviços de lanternagem e pintura nos veículos de passeio (Veículos Leves) desta prefeitura conforme relacionado no lote I	HR	500
0012	0831	MANUTENÇÃO DE VEICULOS - Prestação de serviços de lanternagem e pintura nos veículos pesados desta prefeitura conforme relacionado no anexo II	HR	500
0013	0834	MANUTENÇÃO DE VEICULOS - Prestação de serviços de manutenção em ar condicionado em veículos leves desta prefeitura conforme relacionado no lote I	HR	300
0014	3869	MANUTENÇÃO DE VEICULOS - Prestação de serviços de manutenção em ar condicionado em veículos pesados desta prefeitura conforme relacionado no lote II	HR	300
0015	0833	MANUTENÇÃO DE VEICULOS - Prestação de serviços de manutenção em ar condicionado nas máquinas pesadas desta prefeitura conforme relacionado no lote III	HR	300
0016	0547	MANUTENÇÃO DE VEICULOS - Prestação de serviços de retífica de motores, e cabeçotes e sistema de injeção eletrônica nos veículos de passeio (Veículos leves) desta prefeitura conforme relacionado no lote I	HR	400
0017	0548	MANUTENÇÃO DE VEICULOS - Prestação de serviços de retífica de motores nas máquinas pesadas desta Prefeitura conforme relacionado no lote III	HR	500
0018	0556	MANUTENÇÃO DE VEICULOS - Prestação de serviços de retífica de motores nos veículos pesados desta prefeitura conforme relacionado no lote II	HR	400
0019	0553	MANUTENÇÃO DE VEICULOS - Prestação de serviços de sistema de injeção eletrônica nos veículos pesados desta prefeitura conforme relacionado no lote II	HR	700
0020	0562	MANUTENÇÃO DE VEICULOS - Prestação de serviços elétricos em geral nas máquinas pesadas desta prefeitura conforme relacionado no lote III	HR	500
0021	0561	MANUTENÇÃO DE VEICULOS - Prestação de serviços elétricos em geral nos veículos de passeio (Veículos Leves) desta prefeitura conforme relacionado no lote I	HR	800
0022	0565	MANUTENÇÃO DE VEICULOS - Prestação de serviços elétricos em geral nos veículos pesados desta prefeitura conforme relacionado no anexo I,	HR	700
0023	0555	MANUTENÇÃO DE VEICULOS - Prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e	HR	1600



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



		corretiva (como serviços de rodas, suspensão, embreagem e freio) nos veículos de passeio(Veículos Leves) desta prefeitura conforme relacionado no lote I		
0024	0564	MANUTENÇÃO DE VEICULOS - Prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva nas máquinas pesadas desta Prefeitura, conforme relacionado no lote III	HR	1000
0025	0554	MANUTENÇÃO DE VEICULOS - Prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos pesados desta prefeitura conforme relacionado no lote II	HR	1600
0026	0546	MANUTENÇÃO DE VEICULOS - Serviços de torno e solda elétrica com fornecimento de material	HR	300

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

LOTE I - Veículos De Passeio – Gasolina/Álcool

Marca/Modelo	Ano	Placa	Combustível	Setor
RENALT /DUSTER	2022	RUI-8I93	Alc./Gasolina	Administração
Fiat/Strada Endurance Cs	2021	RNL-8D86	Alc./Gasolina	Agricultura
Fiat/Strada Endurance Cs	2021	RNL-8D83	Alc./Gasolina	Agricultura
CHEV/SPIN 18L AT PREMIER	2022	RVH-6C54	Alc./Gasolina	Assistência Social
I/FIAT CRONOS DRIVE 1.3	2022	SHD-0H40	Alc./Gasolina	Assistência Social
KWID ZEM 10MT	2019	QQM-5456	Alc./Gasolina	Assistência Social
KWID ZEM 10MT	2020	QXV-1I03	Alc./Gasolina	Assistência Social
Car/Caminhonete/Furgão	2016	PYU-8725	Alc./Gasolina	Educação
Kwid Zem 10mt	2020	QXV-1H59	Alc./Gasolina	Educação
VW/GOL MPI	2023	SHF-1A69	Alc./Gasolina	Educação
VW/GOL 1.0L MC4	2022	RTS-5I70	Alc./Gasolina	Educação
FIAT/DUCATO MINIBUS	2021	RMO-8G19	Diesel	Educação
Fiat/Mobi Easy	2016	PYU-8728	Alc./Gasolina	Saúde
Fiat Mobi Like	2022	RVG-2A31	Alc./Gasolina	Saúde
VW/GOL 1.0 GVI TRACK	2013	FJY-1891	Alc./Gasolina	Saúde
VW/GOL 1.0L MC4	2022	RTR-6E91	Alc./Gasolina	Saúde
VW/GOL 1.0L MC4	2022	RTR-6E92	Alc./Gasolina	Saúde
VW/GOL 1.0L MC4	2022	RTR-6E94	Alc./Gasolina	Saúde
VW/GOL 1.0L MC4	2022	RTR-6E96	Alc./Gasolina	Saúde
VW/GOL 1.0L MC4	2022	RTR-6E98	Alc./Gasolina	Saúde
VW/GOL 1.0L MC4	2022	RTR-6F00	Alc./Gasolina	Saúde
VW/GOL 1.0L MC4	2022	RTR-6F02	Alc./Gasolina	Saúde
VW/GOL 1.0L MC4	2022	RTR-6F04	Alc./Gasolina	Saúde
VW/GOL 1.0L MC4	2022	RTR-6F05	Alc./Gasolina	Saúde
VW/GOL 1.0L MC4	2022	RTR-6F06	Alc./Gasolina	Saúde
VW/GOL 1.0L MC4	2022	RTR-6F09	Alc./Gasolina	Saúde
VW/GOL 1.0L MC4	2022	RTS-5I69	Alc./Gasolina	Saúde
GOL TL MB	2017	QOI-9833	Alc./Gasolina	Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



GOL TL MB	2017	QOI-9834	Alc./Gasolina	Saúde
Renault/Sandero	2020	QQM-5489	Alc./Gasolina	Saúde
T CROSS HL TSI AE	2021	RMX-5J52	Alc./Gasolina	Saúde
Vw/Nova Saveiro Ce	2013/2014	OXG-4674	Alc./Gasolina	Saúde
Yamaha/Xtz 125k	2011/2012	OPF-9840	Gasolina	Saúde
Kwid Zem 10MT	2020	QXV-1J56	Alc./Gasolina	Saúde
Chevrolet/SPIN	2020	RFR-5C59	Alc./Gasolina	Saúde
Chevrolet/ONIX	2020	RFT-7H82	Alc./Gasolina	Saúde
Chevrolet/SPIN	2020	RGC-8I23	Alc./Gasolina	Saúde
FIAT/MOBI LIKE	2023	SHJ-6J80	Alc./Gasolina	Saúde
Fiat/Strada Freedom 13CD	2022	SHJ-6J91	Alc./Gasolina	Saúde
M.Benz/Masca Granmicro	2019	QPY-0990	Diesel	Saúde
I/Peugeot Expert Ambulância	2023	SHH-0C27	Diesel	Saúde
Fiat/Fiorino Green Ambulância	2023	SHX-6F38	Alc./Gasolina	Saúde
I/Mercedes benz Ambulância	2019	RFY-6H40	Diesel	Saúde
Chev/Spin 18l At Premier	2020	RFR-5C59	Alc./Gasolina	Saúde
Chev/Spin 18l At Premier - Caps	2023	SHQ-2E85	Alc./Gasolina	APAE
CHEVROLET/S10 LS DD4	2021	QXW-2B38	Diesel	Defesa Civil
Duster 20 D 4x4	2020	QXW-0D28	Alc./Gasolina	Polícia Militar
MMC/L200 TRITON SPO GL	2023	QXW-4J85	Diesel	Polícia Militar
Motocicleta XRE 300 ABS	2021	QXW-0G18	Alc./Gasolina	Polícia Militar
Motocicleta XRE 300 ABS	2021	QXW-0F71	Alc./Gasolina	Polícia Militar
RENAULT DUSTER	2023	QXW-3G74	Alc./Gasolina	Polícia Civil
FIAT/ARGO DRIVE 1.3	2022	QXW-3C70	Alc./Gasolina	Polícia Civil
Fiat/Strada fire flex 1.4	2012/2013	HLF-9346	Alc./Gasolina	Obra
Fiat/STRADA HD WK CC	2020	RFC-7J26	Álc./Gasolina	Obra
Fiat/STRADA HD WK CC	2020	RFC-2F26	Álc./Gasolina	Obra

LOTE II – Veículos Pesados - Diesel

Iveco Micro Ônibus	2023	SIR-3H76	Diesel	Educação
Iveco Micro Ônibus	2023	SIR-3H74	Diesel	Educação
Iveco Micro Ônibus	2023	SIR-3H65	Diesel	Educação
Iveco Micro Ônibus	2023	SIR-3H80	Diesel	Educação
Renault/Master Minibusl3	2024	RVK-3J48	Diesel	Educação
Ônibus Mercedes-Benz	2022	RUA-6H26	Diesel	Educação
Ônibus Mercedes-Benz	2022	RUA-6H28	Diesel	Educação
Ônibus M. Polo Volare V8L 4x4 EO	2013/2013	OQF-0939	Diesel	Educação
Ônibus M. Polo Volare V8L 4x4 EO	2013/2013	OQD-8672	Diesel	Educação
Ônibus M. Polo Volare V8L 4x4 EO	2013/2013	OQB-3999	Diesel	Educação
Ônibus VW 15-190 EOD	2013/2013	OQU-4849	Diesel	Educação
Ônibus Mercedes Bens 15.190	2013/2013	OQV-1039	Diesel	Educação
Ônibus VW/15.190	2010/2011	HLF-4812	Diesel	Educação
Ônibus VW/15.190	2010/2011	HLF-5343	Diesel	Educação
Micro ônibus/M B Induscar Piccol	2005	HMG 6679	Diesel	Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



Ônibus VW	2012/2012	NXX-1G37	Diesel	Educação
Ônibus Iveco/Wayclass 70C17	2016/2016	PYG-2075	Diesel	Educação
Micro ônibus / M. B Induscar Piccol	2005	HMG 6672	Diesel	Educação
I/ M. Benz 313 CDI Sprinter	2010/2010	HLF-3676	Diesel	Educação APAE
M Polo/ Volare V8L 4X4 EO	2021	RMO-8E46	Diesel	Educação
Fiat/Ducato Minibus	2020	RMO-8G19	Diesel	Educação
Wayclass 70C17HDE	2018	QOQ-4689	Diesel	Educação
Caminhão-Iveco/Eurocargo	2010/2011	HLF-4813	Diesel	Obras
Caminhão-Iveco/Eurocargo	2010/2011	HLF-5345	Diesel	Obras
Caminhão-Iveco/Eurocargo	2010/2011	HLF-4565	Diesel	Obras
Iveco/Tector 170e21	2023	GTN-6F91	Diesel	Obras
M. Benz / Atron 2729 K 6X4	2014/2014	PUA-9799	Diesel	Obra
M.B./ M.Benz L 1113	1976	GMD-3160	Diesel	Obras
Caminhão Tanque IVECO	2015	PUE-8660	Diesel	Obras
Caminhão VW	2012/2012	OPO-0517	Diesel	Agricultura

LOTE III - Máquinas Pesadas

Motoniveladora/Cartepilhar	2013/2014		Diesel	Agricultura
B110B 4X4 Cabine Cor Amarela	2024		Diesel	Obras
Motoniveladora/New Holland	2011/2012		Diesel	Obras
Motoniveladora/New Holland NOVA	2022		Diesel	Obras
Trator/New Holland	2010/2010		Diesel	Agricultura
Retroescavadeira XCMG MO D. XT870BR	2019		Diesel	Agricultura
Retroescavadeira JCB	2013/2013		Diesel	Obras
Retroescavadeira Randon	2018		Diesel	Obras
Pá Carregadeira 12C	2013		Diesel	Obras
Pá Carregadeira/New Holland	2023		Diesel	Obras

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	0551	MANUTENÇÃO DE VEICULOS - Prestação de serviço de prensagem de mangueiras hidráulicas com fornecimento de material	HR	500	150,00	75.000,00
0002	0552	MANUTENÇÃO DE VEICULOS - Prestação de serviços caixa de marcha e diferencial nos veículos de passeio (Veículos Leves) desta prefeitura conforme relacionado no lote I	HR	400	110,00	44.000,00
0003	0566	MANUTENÇÃO DE VEICULOS - Prestação de serviços caixa de marcha e diferencial nos veículos pesados desta prefeitura conforme relacionado no lote II	HR	400	140,00	56.000,00
0004	0563	MANUTENÇÃO DE VEICULOS - Prestação de serviços caixa e	HR	400	160,00	64.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



		diferencial nas máquinas, conforme relacionado no lote III.				
0005	0560	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - Prestação de serviços cambagem veículos leves, conforme relacionado no lote I	HR	500	160,00	80.000,00
0006	0557	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - Prestação de serviços de alinhamento veículos leves, conforme relacionado no lote I	HR	500	50,00	25.000,00
0007	0549	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - Prestação de serviços de alinhamento veículos pesados, conforme relacionado no lote II	HR	400	105,00	42.000,00
0008	0559	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - Prestação de serviços de balanceamento veículos leves, conforme relacionado no lote I	HR	500	60,00	30.000,00
0009	0832	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - Prestação de serviços de balanceamento veículos pesados, conforme relacionado no lote II	HR	400	53,00	21.200,00
0010	0567	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - Prestação de serviços de lanternagem e pintura nas máquinas pesadas desta Prefeitura, conforme relacionado no lote III	HR	300	120,00	36.000,00
0011	0568	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - Prestação de serviços de lanternagem e pintura nos veículos de passeio (Veículos Leves) desta prefeitura conforme relacionado no lote I	HR	500	105,00	52.500,00
0012	0831	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - Prestação de serviços de lanternagem e pintura nos veículos pesados desta prefeitura conforme relacionado no anexo II	HR	500	115,00	57.500,00
0013	0834	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - Prestação de serviços de manutenção em ar condicionado em veículos leves desta prefeitura conforme relacionado no lote I	HR	300	200,00	60.000,00
0014	3869	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - Prestação de serviços de manutenção em ar condicionado em veículos pesados desta prefeitura conforme relacionado no lote II	HR	300	200,00	60.000,00
0015	0833	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - Prestação de serviços de manutenção em ar condicionado nas máquinas pesadas desta	HR	300	200,00	60.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



		prefeitura conforme relacionado no lote III				
0016	0547	MANUTENÇÃO DE VEICULOS - Prestação de serviços de retífica de motores, e cabeçotes e sistema de injeção eletrônica nos veículos de passeio (Veículos leves) desta prefeitura conforme relacionado no lote I	HR	400	140,00	56.000,00
0017	0548	MANUTENÇÃO DE VEICULOS - Prestação de serviços de retífica de motores nas máquinas pesadas desta Prefeitura conforme relacionado no lote III	HR	500	200,00	100.000,00
0018	0556	MANUTENÇÃO DE VEICULOS - Prestação de serviços de retífica de motores nos veículos pesados desta prefeitura conforme relacionado no lote II	HR	400	190,00	76.000,00
0019	0553	MANUTENÇÃO DE VEICULOS - Prestação de serviços de sistema de injeção eletrônica nos veículos pesados desta prefeitura conforme relacionado no lote II	HR	700	200,00	140.000,00
0020	0562	MANUTENÇÃO DE VEICULOS - Prestação de serviços elétricos em geral nas máquinas pesadas desta prefeitura conforme relacionado no lote III	HR	500	160,00	80.000,00
0021	0561	MANUTENÇÃO DE VEICULOS - Prestação de serviços elétricos em geral nos veículos de passeio (Veículos Leves) desta prefeitura conforme relacionado no lote I	HR	800	110,00	88.000,00
0022	0565	MANUTENÇÃO DE VEICULOS - Prestação de serviços elétricos em geral nos veículos pesados desta prefeitura conforme relacionado no anexo I,	HR	700	140,00	98.000,00
0023	0555	MANUTENÇÃO DE VEICULOS - Prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva (como serviços de rodas, suspensão, embreagem e freio) nos veículos de passeio (Veículos Leves) desta prefeitura conforme relacionado no lote I	HR	1600	110,00	176.000,00
0024	0564	MANUTENÇÃO DE VEICULOS - Prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva nas máquinas pesadas desta Prefeitura, conforme relacionado no lote III	HR	1000	250,00	250.000,00
0025	0554	MANUTENÇÃO DE VEICULOS	HR	1600	140,00	224.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



		- Prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos pesados desta prefeitura conforme relacionado no lote II				
0026	0546	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - Serviços de torno e solda elétrica com fornecimento de material	HR	300	170,00	51.000,00

O levantamento de mercado para o credenciamento de empresas para prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves, pesados e máquinas da Prefeitura Municipal de Fervedouro, foi realizado com 9 (nove) fornecedores locais no modo de pesquisa direta, conforme as solicitações e especificações descritas na tabela do “item IV”.

Ao buscarmos orçamentos com os prestadores desses serviços em nossa cidade, visaram-se valores praticados na região, que poderiam diferir de outras localidades e regiões distintas da nossa em questão, mediante a demanda e distância a percorrer para o fornecimento do objeto de modo eficaz. Portanto, para sanar as demandas municipais da Prefeitura de Fervedouro, buscamos preços que condizem com os valores praticados no mercado. Cabe destacar que a elaboração da pesquisa de preços, foi realizada em conformidade com o Decreto Municipal nº 1479/2024.

VI. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado total para esta contratação, foi obtido a partir do método matemático, o menor valor obtido na pesquisa de preços, incidindo sobre um conjunto de 3 (três) preços em conformidade com o Art. 6º do Decreto Municipal nº1479/2024, estimando para esta contratação um valor de **R\$2.102.200,00 (dois milhões cento e dois mil e duzentos reais)**. A pesquisa de preços foi realizada com 9 (nove) fornecedores locais, em concordância com o Art. 5º, inciso IV, do referente Decreto Municipal.

Diante da necessidade da Secretaria Municipal de Transportes e levando em consideração a importância para a prestação dos serviços solicitados, realizamos a pesquisa de preços diretamente com 9 (nove) fornecedores locais para atender à demanda apresentada pela secretaria solicitante.

Ao solicitarmos cotações, levamos em consideração as tarifas em vigor na região, as quais podem variar de outras áreas diferentes da nossa, devido a demanda e distância necessária para a realização dos serviços de forma eficiente. Por conseguinte, para atender às necessidades do município da Prefeitura de Fervedouro, buscamos preços que estejam de acordo com a situação e os preços praticados pelos fornecedores na região.

Justificativa: justifica-se para essa contratação a necessidade de garantir a operacionalidade contínua da frota de veículos leves, pesados e das máquinas municipais. A manutenção adequada dos veículos leves, pesados e das máquinas será essencial para assegurar o funcionamento ininterrupto dos serviços públicos, como transporte escolar, saúde, coleta de lixo, e obras, que dependem diretamente desses equipamentos.

Ao realizar o credenciamento, a Prefeitura buscará parcerias com empresas especializadas e qualificadas, garantindo que os serviços prestados sejam executados com qualidade, segurança e dentro dos prazos necessários, evitando problemas recorrentes de falhas mecânicas, reduzindo os custos com manutenções emergenciais e prolongando a vida útil dos veículos leves, pesados e das máquinas, o que gerará uma economia para o município a médio e longo prazo.

Portanto, a realização desse processo beneficiará a população Fervedourense, já que, com uma frota bem conservada, os serviços municipais tendem a ser mais eficientes e menos sujeitos a interrupções. Isso resultará em uma prestação de serviços públicos mais confiável e eficaz, atendendo de forma mais ágil as demandas da comunidade.

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta pela Prefeitura Municipal de Fervedouro para o credenciamento de empresas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves, pesados e das máquinas constitui uma medida abrangente e estratégica, focada na eficiência operacional, economia de recursos e na transparência administrativa.

Através do credenciamento, a Prefeitura busca empresas especializadas que, por meio de um processo claro e competitivo, poderão atender às demandas de manutenção de sua frota de forma contínua



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



e com alta qualidade. A solução abrangerá desde serviços de revisão preventiva, que evitam falhas e prolongam a vida útil dos veículos, até reparos corretivos que minimizarão o tempo de inatividade, garantindo que os serviços públicos essenciais funcionem sem interrupções.

Com a manutenção preventiva, será possível identificar e corrigir potenciais problemas antes que se tornem falhas maiores, gerando uma economia significativa ao evitar reparos emergenciais e, muitas vezes, mais caros. A manutenção corretiva, por sua vez, assegurará que, em casos de falhas ou desgaste inevitável de peças, os reparos necessários sejam realizados de forma ágil e eficiente, minimizando impactos nas operações do município.

Por fim, essa solução integral contribuirá para reforçar a confiança da população nos serviços prestados pelo município e proporcionar uma frota de veículos leves, pesados e das máquinas sempre em condições adequadas de uso, fundamental para o bom atendimento das demandas municipais.

Mediante o que foi exposto, esta equipe conclui que deve realizar-se o Processo de Credenciamento, conforme o Art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1492/2024, para a execução de modo eficiente para esta solução.

VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Opta-se pelo parcelamento por lote, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando à economicidade, desde que atendidos os parâmetros de qualidade, nos termos do art. 40, da Lei nº 14.133, de 2021.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O credenciamento de empresas para a prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves, pesados e das máquinas da Prefeitura Municipal de Fervedouro visará alcançar uma série de resultados positivos que beneficiarão diretamente a eficiência e a qualidade dos serviços públicos. Em primeiro lugar, espera-se uma melhoria significativa na disponibilidade operacional dos veículos leves, pesados e das máquinas, garantindo que estejam sempre prontos para executar tarefas essenciais. A manutenção para a rápida resolução de problemas mecânicos reduzirá o tempo de inatividade dos veículos leves, pesados e das máquinas assegurando a continuidade dos serviços municipais sem interrupções.

A manutenção preventiva e corretiva realizada por profissionais qualificados contribuirá significativamente para a redução de falhas mecânicas e quebras inesperadas, que poderão comprometer a prestação de serviços essenciais à população. Além disso, o cuidado constante com os veículos leves, pesados e máquinas aumentará sua vida útil, permitindo que o município maximize o retorno sobre o investimento feito na frota, evitando custos desnecessários com reparos emergenciais, resultando em uma gestão mais eficiente e econômica dos recursos públicos.

A segurança dos operadores e motoristas é outro aspecto vital dessa contratação. Com a realização desses serviços de modo adequado, a frota estará em conformidade com as normas de segurança e regulamentos ambientais, garantindo que os veículos leves, pesados e máquinas sejam seguros para o uso diário. A redução de riscos de acidentes não só protegerá os trabalhadores, mas também assegurará que os serviços públicos possam ser executados com confiabilidade e sem interrupções, beneficiando toda a comunidade de Fervedouro.

Por fim, a qualidade dos serviços públicos prestados será diretamente impactada pela condição da frota de veículos leves, pesados e máquinas. Uma frota bem mantida permitirá que os serviços sejam realizados com maior eficiência e rapidez, melhorando a satisfação dos cidadãos e contribuindo para o desenvolvimento do município. Assim, o credenciamento de empresas não será apenas uma necessidade operacional, mas também uma estratégia para promover o bem-estar da população e garantindo que a Prefeitura de Fervedouro continue a oferecer serviços de qualidade.

X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Para assegurar um credenciamento de empresas para prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves, pesados e máquinas da Prefeitura Municipal de Fervedouro, será fundamental que a administração tome diversas providências preparatórias. Estas etapas garantirão a transparência, a competitividade e a efetividade do processo de credenciamento, assegurando que o fornecedor contratado atenda às necessidades específicas da frota municipal.

Por conseguinte, será essencial realizar um levantamento detalhado das necessidades dos serviços a serem contratados. Isso envolverá a identificação dos tipos de serviços, tipos de veículos leves, pesados e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



máquinas, a frequência com que os serviços são realizados e suas especificações técnicas. Este levantamento deverá resultar em um documento abrangente que descreverá todos os serviços que serão objeto da contratação, garantindo que todos os requisitos sejam claros e precisos para os potenciais fornecedores.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não serão necessárias contratações correlatas para esta contratação.

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves, pesados e máquinas da Prefeitura Municipal de Fervedouro poderá acarretar diversos impactos ambientais, onde destacam-se:

A geração de resíduos sólidos, pois são substituídos peças, filtros usados, embalagens de óleos e lubrificantes e etc. Poderá acontecer também a **contaminação do solo e da água**, uma vez que pode acontecer o vazamento de óleos, lubrificantes, combustíveis, solventes e produtos químicos. Há também a **emissão de poluentes atmosféricos**, vapores de combustíveis e solventes, gases de exaustão de máquinas durante testes na manutenção. Bem como **ruídos**, barulho de máquinas, ferramentas e motores durante as operações de manutenção. Por último há o **consumo de recursos naturais** pois usa-se água para lavagem de peças e veículos e máquinas e consumo de energia elétrica.

Para mitigar esses impactos, a Prefeitura de Fervedouro poderá adotar diversas medidas sustentáveis. Uma abordagem inicial é implementar um programa rigoroso de manutenção preventiva da frota municipal que poderá prolongar a vida útil dos veículos leves, pesados e das máquinas e reduzindo a necessidade frequente de serviços e troca de peças.

Outra medida essencial será a escolha de prestadores de serviços comprometidos com práticas ambientais responsáveis, visando empresas que adotem padrões sustentáveis em seus processos, como a implementação de um sistema de gestão de resíduos sólidos, incluindo a segregação, armazenamento temporário e a destinação correta dos resíduos gerados. Importante instalar sistemas de contenção de vazamentos e derramamentos, como bacias de contenção e pisos impermeáveis nas áreas de manutenção.

Caso não haja, poderá haver a necessidade de instalar sistemas de ventilação e exaustão adequados nas oficinas para minimizar a exposição dos trabalhadores e a emissão de vapores nocivos e também utilizar produtos menos voláteis e menos tóxicos quando possível. Importante também implementar barreiras acústicas nas áreas de trabalho e realizar a manutenção regular das ferramentas e equipamentos para evitar ruídos excessivos.

Por último, implementar sistemas de reuso de água, como sistemas de captação de água de chuva e uso de sistemas de reciclagem de água para a lavagem de peças e dos veículos leves, pesados e das máquinas, bem como promover o uso consciente de energia elétrica, utilizando equipamentos com melhor eficiência energética e adotando práticas de economia de energia.

Ao adotar essas medidas mitigadoras, a Prefeitura Municipal de Fervedouro não apenas cumprirá com sua responsabilidade ambiental, mas também promoverá práticas sustentáveis que poderão servir de exemplo para outras instituições. A gestão adequada dos impactos ambientais associados a prestação de serviços de manutenção dos caminhões garantirá a preservação do meio ambiente.

XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando o exposto, em especial à importância e urgência da demanda, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação em alcançar a solução adequada da referida demanda, opinando-se pelo prosseguimento do feito.

Fervedouro, 10 de julho de 2024.

Gleidstony Rodrigues de Souza
Fiscal do Contrato

Braulio Willian Pedrosa Nacari
Gestor do Contrato

Lucas Junior Viana da Silva
Secretário Municipal de Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



Responsável pela Solicitação

ANEXO II
PROPOSTA
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 001/2024 PRC 073/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E DE MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO.

Valor Total R\$

- **validade da proposta- 60 dias;
- **todas as despesas estão dentro do preço ofertado;
- **Garantia dos serviços ofertados.

Fervedouro/MG, ____ de _____ de _____

PLATAFORMA LICITAR

www.licitardigital.com.br e <https://ammlicita.org.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO CRED ELETR Nº 001/2024 PRC Nº 073/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO
CONTRATO Nº ____/20____.

O Município de Fervedouro/MG, CNPJ nº 26.139.790/0001-84, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmº Prefeito Municipal de Fervedouro Dr. **CARLOS CORINDON DE ARAÚJO**, brasileiro, médico, residente e domiciliado neste Município, portador da C.I. nº M-3.195.964, expedida pela SSP/MG, CPF nº 497.164.416-49, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ _____, situada na(o) _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____ - __, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº 073/2024 - Credenciamento Eletrônico nº 001/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E DE MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Qntd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	---------------	-------	-------	------------	------------

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O contrato a ser firmado terá vigência de até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total estimado da contratação será de R\$ _____, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

I - O valor da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



- 6.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.
- 6.2 – A Nota Fiscal será emitida após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a mesma deverá constar o número da solicitação.
- 6.3 - Os pagamentos deverão ser realizados em Conta Corrente informada pelo CONTRATADO

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1.1– A Contratante disponibilizará um funcionário para acompanhar o procedimento da realização dos serviços;
- 8.1.2- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa realizar a os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 8.1.3- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.4- Exercer o acompanhamento e a fiscalização da realização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas, vícios, defeitos ou incorreções detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.1.5- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços contratados, fixando prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a sua substituição;
- 8.1.6- Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, na forma do contrato;
- 8.1.7- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.8- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.9- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.10- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.11- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.1.12- Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do Contrato.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - O CONTRATADO obriga-se a:

- 9.1.1– Realizar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará prazo de garantia ou validade;
- 9.1.2- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 9.1.3- Os veículos estão disponíveis na circunscrição do Município de Fervedouro, ou seja, se der algum problema fora da sede o atendimento ou remoção para a oficina deverá ser por conta da contratada.
- 9.1.4- Para os serviços de lanternagem e pintura, deverá estar incluso no preço ofertado todos os custos com encargos sociais e materiais necessários para a realização dos serviços.
- 9.1.5- Os serviços a serem prestados deverão atender a todas especificações e requisitos exigidos pelas normas e órgãos de controle e fiscalização dos objetos licitados.
- 9.1.6- A garantia dos serviços deverá ser de no mínimo 03 (três) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



- 9.1.7- O prazo para a prestação dos serviços é de 24 (vinte e quatro) horas, se não houver necessidade de troca de peças, contados da entrega do veículo à CONTRATADA pelo CONTRATANTE.
- 9.1.8- Se for necessária a troca de peças, o prazo para a prestação dos serviços também será de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega das peças à CONTRATADA pelo CONTRATANTE
- 9.1.9- Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.10- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.11- Fornecer à Contratante todas as informações necessárias para a prestação dos serviços;
- 9.1.12- O Município se reserva o direito de recusar os serviços prestados pela Contratada, no caso em que a qualidade apresentada seja inadequada ao fim que se destina;
- 9.1.13- Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente ao Município ou a terceiros (incluindo dano ao patrimônio, sendo móveis ou imóveis), decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- 9.1.14- Garantir que os serviços prestados estejam de acordo com as especificações técnicas adequadas, assegurando durabilidade e eficiência do serviço contratado;
- 9.1.15- Comprovar ao Contratante o cumprimento de todas as obrigações descritas no Termo de Referência, através de cópias das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal;
- 9.1.15- A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 9.1.16- Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação;
- 9.1.17- É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Eventual regra concernente a garantia de execução, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste instrumento de contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 1.491/2024, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



IV.1 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

- a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

IV.2 - compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) Município de Fervedouro (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo(a) Município de Fervedouro ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 - O(A) Município de Fervedouro/MG deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 - Na hipótese de serviços contínuos, o contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o(a) Município de Fervedouro/MG, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo(a) Município de Fervedouro/MG nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3 - Indenizações e multas.

12.7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Fervedouro, para o exercício atual, na classificação abaixo:

2.02.01.08.243.0023.2.0101-339039-1500

2.02.02.04.122.019.2.0007-339039-1500

2.02.02.08.243.023.2.0101-339039-1500

2.03.05.04.122.001.2.0018-339039-1500

2.03.05.04.122.001.2.0019-339039-1500

2.03.05.04.122.001.2.0019-339039-1501

2.03.05.06.181.001.2.0022-339039-1500

2.03.05.06.181.001.2.0023-339039-1500

2.05.00.10.301.015.2.0034-339039-1500

2.05.00.10.301.015.2.0034-339039-1600

2.05.00.10.301.015.2.0034-339039-1621

2.05.00.10.301.015.2.0035-339039-1500

2.05.00.10.301.015.2.0035-339039-1600

2.05.00.10.301.015.2.0035-339039-1621

2.05.00.10.301.015.2.0037-339039-1500

2.05.00.10.301.015.2.0037-339039-1600

2.05.00.10.301.015.2.0037-339039-1621

2.05.00.10.301.015.2.0038-339039-1600

2.05.00.10.301.015.2.0038-339039-1621

2.05.00.10.301.015.2.0038-339039-1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



2.05.00.10.301.015.2.0157-339039-1659
2.05.00.10.301.015.2.0157-339039-1500
2.05.01.10.122.015.2.0032-339039-1500
2.05.01.10.122.142.2.0142-339039-1500
2.05.01.10.122.142.2.0142-339039-1621
2.05.01.10.302.015.2.0042-339039-1500
2.05.01.10.302.015.2.0043-339039-1500
2.05.01.10.302.015.2.0043-339039-1600
2.05.01.10.302.015.2.0043-339039-1659
2.05.01.10.302.015.2.0044-339039-1500
2.05.01.10.302.015.2.0044-339039-1600
2.05.01.10.302.015.2.0044-339039-1602
2.05.01.10.302.015.2.0044-339039-1659
2.05.00.10.304.017.2.0045-339039-1500
2.05.00.10.304.017.2.0045-339039-1600
2.05.00.10.304.017.2.0045-339039-1602
2.05.00.10.305.018.2.0046-339039-1500
2.05.00.10.305.018.2.0046-339039-1600
2.06.01.08.122.019.2.0048-339039-1500
2.06.01.08.122.463.2.0138-339039-1500
2.06.01.08.122.463.2.0138-339039-1660
2.06.01.08.243.023.2.0101-339039-1500
2.06.01.08.243.023.2.0101-339039-1660
2.07.01.12.122.005.2.0052-339039-1500
2.07.01.12.361.005.2.0053-339039-1500
2.07.01.12.361.005.2.0053-339039-1550
2.07.01.12.361.005.2.0053-339039-1553
2.07.01.12.361.005.2.0053-339039-1570
2.07.01.12.361.005.2.0054-339039-1500
2.07.01.12.361.005.2.0054-339039-1550
2.07.01.12.361.005.2.0054-339039-1570
2.07.01.12.361.005.2.0054-339039-1569
2.07.01.12.364.030.2.0049-339039-1500
2.07.01.12.365.008.2.0055-339039-1500
2.07.01.12.365.008.2.0055-339039-1550
2.07.01.12.365.008.2.0055-339039-1553
2.07.02.12.361.005.2.0057-339039-1540
2.07.02.12.361.005.2.0057-339039-1542
2.07.02.12.361.005.2.0058-339039-1540
2.07.02.12.361.005.2.0058-339039-1542
2.07.02.12.365.008.2.0059-339039-1540
2.07.02.12.365.008.2.0059-339039-1542
2.07.04.12.306.006.2.0063-339039-1500
2.07.05.12.361.005.2.0065-339039-1500
2.07.05.12.361.005.2.0065-339039-1550
2.07.05.12.361.005.2.0065-339039-1553
2.07.05.12.361.005.2.0065-339039-1570
2.07.05.12.361.005.2.0065-339039-1569
2.07.05.12.361.005.2.0066-339039-1500
2.07.05.12.361.005.2.0066-339039-1553
2.07.05.12.361.005.2.0066-339039-1550
2.07.05.12.361.005.2.0066-339039-1570
2.07.05.12.361.005.2.0066-339039-1576
2.07.05.12.367.025.2.0067-339039-1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



2.08.01.04.122.011.2.0069-339039-1500
2.08.01.15.452.011.2.0070-339039-1500
2.08.01.15.452.014.2.0072-339039-1500
2.08.01.18.541.003.2.0076-339039-1500
2.08.05.26.782.010.2.0081-339039-1500
2.08.05.26.782.010.2.0081-339039-1720
2.08.05.26.782.010.2.0081-339039-1750
2.09.01.20.122.002.2.0082-339039-1500
2.09.01.20.605.002.2.0084-339039-1500
2.09.02.20.602.002.2.0088-339039-1500
2.09.02.20.604.002.2.0089-339039-1500
2.10.03.13.392.004.2.0097-339039-1500
2.10.01.13.695.458.2.0126-339039-1500
2.10.02.27.812.007.2.0093-339039-1500
2.10.02.27.812.007.2.0094-339039-1500
2.10.03.13.391.028.2.0095-339039-1500
2.12.00.08.122.023.2.0136-339039-1500
2.12.00.08.122.023.2.0136-339039-1660
2.12.00.08.241.023.2.0100-339039-1500
2.12.00.08.241.023.2.0100-339039-1660
2.12.00.08.243.023.2.0102-339039-1500
2.12.00.08.243.023.2.0102-339039-1660
2.12.00.08.244.023.2.0103-339039-1500
2.12.00.08.244.023.2.0103-339039-1660
2.12.00.08.244.023.2.0104-339039-1500
2.12.00.08.244.023.2.0104-339039-1660
2.12.00.08.244.023.2.0105-339039-1500
2.12.00.08.244.023.2.0105-339039-1660
2.12.00.08.244.023.2.0122-339039-1500
2.12.00.08.244.023.2.0122-339039-1660
2.12.00.08.244.144.2.0145-339039-1500
2.12.00.08.244.144.2.0145-339039-1660
2.13.00.20.601.002.2.0107-339039-1500
2.13.00.20.605.002.2.0108-339039-1500
2.13.00.20.606.002.2.0109-339039-1500
2.14.00.08.243.023.2.0112-339039-1500
2.14.00.08.243.023.2.0112-339039-1660
2.15.00.18.541.003.2.0091-339039-1500
2.15.00.18.541.003.2.0091-339039-1708
2.15.00.18.541.003.2.0092-339039-1500
2.15.00.18.541.003.2.0127-339039-1500
2.16.00.26.782.010.2.0079-339039-1500
2.16.00.04.122.001.2.0135-339039-1500

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando se tratar de serviços e fornecimento contínuos será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Fervedouro, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao(a) Município de Fervedouro divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c 176, parágrafo único da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Carangola/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fervedouro/MG, __ de _____ de 20____.

Autoridade Competente

Representante Legal

Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS:

1)Nome:_____

CPF:_____

2) Nome:_____

CPF:_____